

**NOTAS SOBRE O USO DE DOCUMENTOS  
JUDICIAIS E POLICIAIS COMO FONTE DE PESQUISA HISTÓRICA<sup>1</sup>**

André ROSEMBERG\*

Luís Antônio Francisco de SOUZA\*\*

**RESUMO:** Este artigo visa a apresentar algumas considerações acerca do uso dos arquivos da justiça criminal (processos-crime) e da documentação policial como fonte histórica. Apresentamos argumentos de alguns pesquisadores que se debruçaram sobre o tema, a partir de perspectivas teórico-metodológicas variadas. É também objetivo do presente trabalho analisar as idiosincrasias discursivas no momento da produção originária dos documentos judiciais, além de indicar algumas peculiaridades do uso dos documentos policiais.

**PALAVRAS-CHAVE:** arquivos judiciais e policiais, fontes históricas, processos-crime

**NOTES ABOUT THE USE OF JUDICIAL AND POLICE ARCHIVES  
AS SOURCE FOR HISTORICAL RESEARCH**

**Abstrac:** This article intends to present some thoughts about the use of criminal justice archives and police papers as source for historical research. It presents arguments from researches that embrace the use of the judicial archives through different methodological approaches. It is scope of this article as well to analyze the discursive idiosyncrasies that construct the judicial documents within its origins, as well as point out the peculiarities of the use of police documents.

**Key-Words:** judicial archives, police documents, historical source

Com o presente artigo pretendemos apontar algumas considerações sobre os usos dos documentos judiciais e policiais como fonte para a pesquisa histórica. Num

---

\* André Rosemberg - doutor em História Social pela USP, pós-doutorado no Departamento de Sociologia e Antropologia da UNESP – Marília/SP – Brasil – e-mail: [andrerosemberg@usp.br](mailto:andrerosemberg@usp.br)

\*\* Luís Antônio Francisco de Souza - doutor do Departamento de Sociologia e Antropologia da UNESP – Marília/SP – Brasil – e-mail: [lafraso@marilia.unesp.br](mailto:lafraso@marilia.unesp.br).

primeiro momento, faremos uma análise em relação às suas potencialidades, trazendo à tona um debate sobre a legitimidade de objetivação investida nessas fontes. Em seguida, levantaremos algumas características específicas da produção da documentação judicial, alertando para os riscos e dificuldades que trazem no momento da interpretação historiográfica. No final, apontaremos algumas peculiaridades sobre o uso de “arquivos policiais”, neste caso, basicamente os documentos que constam do fundo “Polícia” no Arquivo do Estado de São Paulo e cujo emprego tem particularidades e diferenças em relação aos processos-crime.

De saída, podemos sugerir que o estudo das fontes judiciais (e policiais) enquadra-se numa problemática mais seminal que discute a possibilidade efetiva da existência de um conhecimento histórico fora das marcas do discurso textual. Essa discussão está aqui resumida ao debate mais específico das possibilidades recursivas que podem ser extraídas de documentos judiciais como fontes para tal conhecimento. No fundo, o debate perpassa pela questão da *representação*, aqui inserida no contexto epistemológico, isto é, a possibilidade de se extrapolar a materialidade dos documentos judiciais para oferecer ao intérprete uma ponte para outra ordem discursiva alheia do contexto original. Em outras palavras, seria a negação do brocardo consagrado no âmbito jurídico – “o que não está nos autos não está no mundo” – que reconhece um universo autônomo e impermeável a partir do momento em que se instaura um processo. A reconfiguração do adágio para “o que está nos autos está no mundo” concebe o trânsito entre os dois domínios; entre o “mundo jurídico” e um plano externo a esse discurso específico. Nesse sentido, *representação* funcionaria como uma espécie de *ponte de objetivação* ou, em outras palavras, a reposição do objeto ausente<sup>2</sup>.

Historiadores que lançam mão da documentação judicial concordam que a partir do estudo de processos-crime seria possível reconstituir aspectos do cotidiano de uma população normalmente marginalizada dos feixes oficiais de poder<sup>3</sup>. No entanto, esse entendimento não é pacífico. Há aqueles que negam a possibilidade de o discurso jurídico transcender as suas fronteiras, permitindo, no máximo, uma análise metalingüística ou uma percepção ideológica de seus fundamentos. Nesse caso, por exemplo, o alcance instrumental dos documentos judiciais se limitaria a fornecer dados para a história da justiça, como fonte para a análise do discurso produzido pelos operadores do Direito ou, no limite, como termo para comparação de representações presentes no meio social mais amplo e decalcadas no ambiente jurídico.

## A história pelos arquivos judiciais

Ao estudar o processo de dominação escravista, a partir da vivência dos escravos, Maria Helena P. T. Machado remarcou a necessidade de “reavaliar as fontes documentais disponíveis à luz de uma perspectiva histórica preocupada em recuperar as dimensões do universo social, tradicionalmente minimizadas”<sup>4</sup>. Para isso, segue a historiadora, seria impositivo recuperar os documentos desconsiderados enquanto testemunhos históricos, ou seja, “impõe-se a revalorização dos saberes menores, no dizer de Foucault, enquanto fontes que abririam oportunidade para a delimitação de novo local de observação das relações sociais e de poder (...)”<sup>5</sup>.

A obra de Maria Helena Machado é um bom exemplo da elaboração de um método do historiador para a legitimação de arquivos judiciais como fonte para a pesquisa histórica. Pode-se dizer que tal tradição, no Brasil, teve início com o trabalho pioneiro de Maria Sylvia de Carvalho Franco, que analisou as relações dos trabalhadores livres inseridos na ordem escravista, na região de Guaratinguetá. Em sua obra, a autora infere a partir da análise dos processos crimes a mediação extremamente violenta entre os grupos comunitários:

"Ao examinar essa documentação, de início pretendi apenas localizar os aspectos sociais que porventura estivessem registrados, desprezando as situações propriamente de tensão. Tal procedimento revelou-se impossível: ao passo que a pesquisa ia progredindo, a violência aparecia por toda a parte, como um elemento constitutivo das relações mesmas que se visavam conhecer. Assim, não cabe a argüição de que a violência ressaltou porque esquadrinhei uma documentação especializada nela. O contrário é verdadeiro: foi a violência entranhada na realidade social que fez a documentação, nela especializada, expressiva e válida”<sup>6</sup>.

Diante dos arquivos judiciais, o pesquisador lança mão de procedimentos hermenêuticos que o levam a transcender os limites da fonte original – eminentemente judiciários – e apreender sentidos em planos discursivos mais amplos. Mesmo criticando o documento como uma produção originalmente oblíqua, pois elaborada a partir de estreitos limites que se interpõem entre a "realidade", a fórmula judiciária e a autoria do texto, o profissional da história acredita que a fonte permite, nas palavras de Sidney Chalhoub, buscar

"as 'coisas' que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência (...) cada história recuperada através dos jornais e, principalmente, dos processos criminais *é uma encruzilhada de muitas lutas* (...) Resta ao historiador a tarefa árdua e detalhista de desbravar o seu caminho em direção aos atos e às representações que expressão, ao mesmo tempo que produzem, estas diversas lutas e contradições sociais"<sup>7</sup>. [grifo do autor]

Boris Fausto, ao mariscar exaustivamente os arquivos criminais do estado de São Paulo, procurou realizar uma inédita quantificação estatística das ocorrências criminais. Ao cabo de sua obra, o pesquisador pretendeu, a partir do estudo da ação dos funcionários da justiça e certos padrões da vida cotidiana dos indiciados, reconhecer regularidades que permitissem estabelecer valores, representações e comportamentos sociais. Fausto afirma que ao se estabelecer o processo crime no âmbito do judiciário, dá-se início a uma batalha em que cada contendor – a justiça e os acusados – logra fazer prevalecer uma verdade:

"Na sua materialidade, o processo penal como documento diz respeito a dois 'acontecimentos' diversos: aquele que produziu a quebra da norma legal e um outro que se instaura a partir da atuação do aparelho repressivo. Este último tem como móvel o objetivo de estabelecer a 'verdade' da qual resultará a punição ou a absolvição de alguém. Entretanto, a relação entre processo penal, entendido como atividade do aparelho policial-judiciário e dos diferentes atores, e o fato considerado delituoso não é linear, nem pode ser compreendida através de critérios de verdade. Por sua vez, os autos, exprimindo a materialização do processo penal, constituem uma transcrição/elaboração do processo, como acontecimento vivido no cenário policial ou judiciário. Os autos traduzem a seu modo dois fatos: o crime e a batalha que se instaura para punir, graduar a pena ou absolver."<sup>8</sup>

Os historiadores que lançam mão da documentação criminal concordam que a partir do discurso construído pelas instâncias judiciais, mesmo de maneira escusa e deturpada, seria possível desemaranhar do novelo da linguagem técnica e do discurso constritor, que é próprio da Justiça, tensões, atitudes, visões de mundo, experiências – enfim um conjunto de atributos culturais – dos atores sociais enredados no processo

judicial e que culminaram na inauguração daquele ato formal. Além disso, acedem que da mesma documentação podem manar valores, regularidades e comportamentos sociais indistinguíveis em outro tipo de fontes, conforme aponta Sueann Caulfield:

"É possível encontrar, nas entrelinhas dos depoimentos, evidências de como vítimas, réus e testemunhas descrevem não somente os acontecimentos que os levaram à Justiça, mas também diversos relacionamentos sociais e condutas que eles consideravam corretos ou errados. Mesmo quando mentem ou inventam posturas morais, fazem-no de uma forma que acreditam ser verossímil e, portanto, ajudam a traçar os limites da moralidade comum."<sup>9</sup>

Nesse caso, caberia ao historiador interpretar esses documentos insidiosos, burilando as arestas pontiagudas do discurso camuflado, com o fito de historiar um cotidiano distorcido pelas versões dos funcionários técnico-burocráticos, responsáveis pela elaboração do documento. Nesse caso, a história confirmaria o aforismo de João dos Reis: "A história dos dominados vêm à tona pela pena dos escrivães de polícia"<sup>10</sup>.

### **Uma outra abordagem**

O uso das fontes judiciais como subsídio, como ponto de partida para abordagens que extrapolam as fronteiras temáticas propostas sofre críticas por parte de alguns pesquisadores. Esses denegam a tais documentos seu potencial de objetivação, isto é, rechaçam a possibilidade de estender os questionamentos para além do "mundo jurídico". Assim, não seria possível estabelecer uma relação objetiva entre o fato processado nos processos criminais com fatos do "mundo". No máximo, reconhecem a cooptação ideológica de representações sociais existentes num plano mais abrangente pelos operadores do Direito que constroem o processo.

É o que afirma, por exemplo, Mariza Corrêa, para quem o processo não passa de uma invenção, ou mesmo de uma ficção social:

"No momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda a sua importância e o debate se dá entre atores jurídicos, cada um deles usando a parte do 'real' que melhor reforça o seu ponto de vista. Neste sentido é o real que é processador, moído até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre

o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência"<sup>11</sup>.

Corrêa cria a categoria de "manipuladores técnicos", profissionais do sistema jurídico-policiaI orientados a ordenar a realidade de acordo com as representações sociais eleitas pela máquina judicial. Nesse caso, os autos serviriam como fonte para se fazer uma história da Justiça e das representações dos funcionários da Justiça acerca da ordem social.

No mesmo sentido, Yvonne Maggie, ao estudar os processos contra bruxaria e baixo espiritismo, retoma o exame de Corrêa para confirmar o adágio jurídico que informa "o que não está nos autos, não está no mundo". Partindo da premissa de que a matéria julgada nos tribunais não são atos, mas sim autos, Maggie visa a imbricar as instâncias histórica e antropológica, uma vez que os processos judiciais seriam, ao mesmo tempo, uma construção particular dos representantes do sistema jurídico-policiaI e o resultado de algumas idéias dominantes na sociedade mais ampla. A autora propõe a existência de uma certa homologia nas representações entre os discursos dos funcionários jurídico-burocráticos e os discursos presentes na sociedade. Reproduzindo os termos de Maggie,

"o juiz julga o que está nos autos e não o que se passou 'na verdade'. Portanto, o que não está nos autos não pode ser levado em consideração. O processo refere-se, assim, àquilo que contém. Invertendo o ditado, porém, pode-se dizer, sem medo, que 'o que está no processo está no mundo', isto é, os princípios que regulam e norteiam o discurso dos juizes são também princípios ordenadores de discursos da sociedade de um modo geral"<sup>12</sup>.

Na mesma linha teórica, Carlos Antonio Costa Ribeiro procura analisar as representações sociais presentes nos julgamentos de homicídio e tentativa de homicídio no Rio de Janeiro, no começo do século passado. Utilizando uma série documental de trinta anos, o pesquisador conclui que havia uma propensão direta em se condenar réus pobres e negros em detrimento de brancos e ricos. Portanto, Ribeiro atesta que por serem uma construção de funcionários jurídico-burocráticos, em que são reveladas crenças e valores vigentes na sociedade, os processos revelam "as representações sociais mais amplas" e "categorias específicas do direito" no julgamento dos envolvidos. O autor, portanto,

"procura analisar (...) como as diferenças de cor entre os indivíduos eram representados nos processos criminais, de que foram as representações sociais encontradas contribuíram para a reificação da crença na 'criminalidade dos homens de cor' e quais os principais fatores que levavam à condenação ou absolvição dos acusados no Tribunal do Júri"<sup>13</sup>.

### Os discursos do processo

Parece, portanto, que uma dos desafios dos pesquisadores que se debruçam sobre arquivos judiciais como fonte histórica é não cair na armadilha de confundir a "verdade formal", dos autos, com "a verdade material", presente "no mundo objetivo". Escapar dessa relação "empirística", e ingênua, depende, primeiro, de um entendimento heurístico do funcionamento, das dinâmicas e das nuances intrínsecas aos processos judiciais, como fruto de uma construção historicamente contextualizada e ancorada em interesses difusos. Uma crítica dos arquivos judiciais, portanto, precede o momento em que se torna fonte; esses devem ser tomados, primeiro, enquanto mecanismos de construção de verdade, um campo de luta onde se digladiam discursos (versões) que têm como objetivo se impor sobre discursos (versões) adversários<sup>14</sup>.

Nesse ponto, vale lembrar a lição foucaultiana a respeito da implicação discursiva que atua sobre a realização do processo judicial como instrumento legítimo e institucionalizado de busca da justiça/verdade. O conceito de verdade como a realização da justiça, escopo fundamental do Direito ao justificar o Devido Processo Legal, vai de encontro com a concepção foucaultiana de verdade que, em sua aceção particular, significa, no campo de luta, a batalha pela validação de uma versão. Em suma, a verdade não seria neutra, mas uma produção do discurso<sup>15</sup>.

A respeito Boris Fausto escreveu:

"O processo se corporifica por meio de uma série de procedimentos, dentre os quais se destaca um conjunto de falas de personagens diversos. A emissão dessas falas e forma de captá-las não é diferente da construção do processo. Tomemos o caso das testemunhas e do acusado. Se é certo que qualquer discurso desfigura mecanismos e conteúdos internalizados, ainda quando se procura torna-lo o mais livre possível, isso é tanto mais verdadeiro no caso específico, onde a intenção é oposta. As condições em que

se produz a fala das testemunhas dificultam a emissão; o objetivo dos que aparentemente a liberam conduzem, pelo contrário à sua captura"<sup>16</sup>.

O processo judiciário pode ser considerado, por excelência, o palco onde o discurso mortifica a linguagem e os saberes são vitimados pelas "instâncias de controle". Se não, vejamos. Ribeiro, dando voz a Pierre Bourdieu, ensina que a

"formalização dos atos reais nos autos do processo passa pela retradução de todos os elementos do 'caso' para construir o 'objeto' de controvérsia enquanto 'causa', ou seja, um caso ou um ato devem ser traduzidos em autos para tornarem-se um problema jurídico que possa ser discutido, debatido e julgado nos tribunais. Na atividade de transformação, ou formalização, dos atos em autos estão presentes os diversos funcionários do sistema jurídico-policial"<sup>17</sup>.

Em sua origem, o processo judicial visa à produção de um conhecimento acessível apenas a alguns "eleitos", a reivindicar o domínio exclusivo e irredutível do processo que culminará na verdade. Encerram – processo e inquérito – um discurso que conforma, alija e segrega. Só valem as assertivas produzidas dentro de determinados parâmetros e fórmulas, além da necessidade de aval competente. Fora dele, não há espaço para legitimidade<sup>18</sup>.

Uma outra limitação do discurso se verifica na transcrição dos procedimentos orais para a forma escrita. A redução das possibilidades expressivas verbais às amarras do texto escrito elide todas as outras formas de expressão que acompanham a fala, tornando-se o discurso adstrito a padrões de estilo e de sintaxes desenvolvidos no âmbito mesmo da processualística. O termo formal inscrito nos autos de um processo adquire estrutura e curso próprios que se traduzem na tediosa e monótona linguagem forense que aprisiona, com sua linguagem congelada, toda e qualquer nuance transgressora presente na fala e no gestual que a garante.

Outro fator que complementa esse primeiro é a atribuição de valores não-equivalentes a cada participante da trama processual, qualificando-se o valor dos testemunhos e o peso das evidências de acordo com critérios extra-legais. Fica evidente, ao se analisar uma série de atos criminais (processo, inquéritos, portarias e termos), que a representação do papel social do ator (acusado, ofendido, queixoso, testemunha) por parte dos "manipuladores técnicos", aproveitando a expressão

cunhada por Mariza Corrêa<sup>19</sup>, interfere no rumo dos atos subseqüentes e na própria força de suas palavras. A chancela da "acuidade" testemunhal depende de uma série de valores majorados ou mitigados em função de elementos que orbitam fora da esfera jurídica e que se jungem à cor, ao sexo, à origem, à posição social, ao passado, em suma, às virtualidades do falante.

De fato, como uma forma discursiva, o processo-crime e os documentos que o constituem se consubstanciam na pretensão de se revelarem como a fonte própria da verdade. O que ocorre, entretanto, é que os contendores lançam mão das armas previstas no regulamento processual para fazer valer a sua versão como a verdade incontestada. É fato que nessa disputa as forças tendem a ser desiguais, pois a capacidade de combate de cada um dos querelantes não é neutra, nem eqüitativa. Aquilo que é produzido como evidência nos autos do processo vem carregado de uma carga ideológica, cujas origens estão fora do processo e se encontram no "mundo real", mundo que, segundo o famoso brocardo ("o que não está nos autos, não está no mundo"), não deveria influir na capacidade de convencimento do julgador.

### **Uma perspectiva metodológica**

Tal como se desenrola, o processo criminal em geral surge como um modelo fechado do funcionamento de vários dos instrumentos reguladores do discurso. Atado a formalismos estanques, na teoria, e com o escopo de alcançar a "verdade real", as conseqüências dos atos que se desenvolvem em seu mecanismo confirmam o fracasso (ou seria o sucesso?) da intenção promulgada pelo Direito, ou seja, a construção de um sistema neutro e eqüitativo de produção de verdade/justiça. Trazendo a discussão para um âmbito histórico-sociológico, trabalhos como o de Kant de Lima, Mariza Corrêa Yvonne Maggie e Carlos Antonio Costa Ribeiro dão conta de que o conceito formal de justiça, incensado pelo Direito e pretensamente refletido no devir processual, representa uma quimera formalista<sup>20</sup>.

É de se questionar, portanto, qual o uso que se pode processar a partir dos arquivos policiais como fonte historiográfica. Haveria um instrumento metodológico mais adequado para dar conta das armadilhas intrínseca aos processos crimes? Esses são debates e percepções que devem ficar bem esclarecidos para o pesquisador no momento em que ele se debruça sobre os documentos e inicia o processo dialético de questionamentos. Não há, portanto, um caminho único de

“enfrentamento”, mas o reconhecimento de vetores técnicos – a linguagem jurídica – e axiológicos – os valores apregoados a cada dimensão dos discursos presentes nos processos – passa a ser obrigatória para o pesquisador.

O historiador deve tomar a estrutura interna dos processos-crime tal qual a encontra ao manusear os documentos, “tomá-los exatamente como processos, uma tentativa não acabada de construção da verdade ou, ao menos, da verossimilhança, em torno de um caso de quebra das leis penais e normas sociais”<sup>21</sup>. Deve entender cada momento e cada ato contidos no processo, tentando esclarecer, com base na legislação e na jurisprudência, suas particularidades, propósitos e contradições. Tudo isso para que se possa ter uma visão a mais ampla possível da variedade de pontos-de-vista e de estratégias envolvidas no embate jurídico e social que subjaz ao processo, de acordo com as ações dos diferentes agentes envolvidos (delegado, perito, vítima, acusado, testemunha, promotor e juiz). Evidentemente, cada ato administrativo ou legal, cujo registro formal deve constar dos autos do processo, corresponde, no limite, a ações isoladas cujo fio condutor se perdeu irremediavelmente. De qualquer maneira, é possível enxergar, para além da opacidade característica do documento e do efeito do distanciamento temporal, as teses e posturas assumidas por personagens que não só representam a justiça, mas também são a justiça: o delegado, o promotor público e o juiz.

Enfim, o processo não é um todo fechado em si mesmo. Para além das tensões explícitas num plano “externo” às suas barreiras, nele estão consignadas as histórias da batalha judicial, em torno da qual, vários agentes colocaram suas visões de mundo e sua interpretação da lei e da justiça em movimento. Em seu aspecto técnico, a batalha judicial se dá em níveis diferentes, conforme o encaminhamento do caso: há a batalha do inquérito policial, em que, a polícia em geral, tem posição absoluta e quase inquestionável; a formação da culpa, na qual os testemunhos ganham maior relevo e o julgamento, o contraditório propriamente dito. Cada uma dessas partes tem um caráter bem delimitado.

Dessa forma, torna-se necessário compreender esse sistema (os autos do processo crime), muitas vezes incompleto e fragmentado, como um feixe de vários documentos autônomos e, muitas vezes, independentes. No processo-crime, existe uma pluralidade de vozes que se cruzam, se esbarram e se complementam num mesmo processo. Acondicionadas na justeza dos discursos, as falas são expressas de maneira díspar. Não se pode atribuir o mesmo estatuto a uma sentença, a um bilhete anônimo juntado aos autos, a um recorte de jornal, a um depoimento de um

analfabeto, ao inquérito do delegado (e, portanto, de origem policial), ao parecer do promotor (de origem judiciária). Claro que a manipulação por parte dos responsáveis pela confecção dos autos deturpa e limita os discursos, mas o processo crime não pode ser encarado como uma peça monolítica. Assim, cada um dos elementos presentes deve ser abordado com um cuidado singular e essencial.

O historiador, ao se debruçar sobre os processos judiciais, precisa estar preparado para manejar duas instâncias que se imbricam: a) as tensões e as lutas que se estabelecem no bojo das articulações intrínsecas às lógicas processual, institucional e do Direito; b) os complexos processos sociais que se “materializam” nos autos e estão à mercê da interpretação por parte do historiador.

### **Breve consideração sobre documentos policiais<sup>22</sup>**

A historiadora francesa Arlette Farge, em seu *Le goût de l'archive*, narra as experiências sensoriais por que passou ao se aventurar pelos arquivos judiciais do século XVIII<sup>23</sup>. A constatação da presença concreta, e inesperada, de “retalhos da realidade”, que sobrevivem enclaustrados em maços ou latas de documentos, talvez seja exclusividade do pesquisador que se debruça sobre essa famigerada fonte. Nesse sentido, as sensações que desabrocham da documentação relativa à ordem *Polícia*, do Arquivo Público do Estado de São Paulo, são potencializadas pelas especificidades de sua produção cuja riqueza está umbilicalmente vinculada ao processo de constituição das forças policiais no Brasil. Ao percorrer tais “latas de pandora”, o pesquisador deve estar preparado para realizar um “trabalho sujo”, conforme alertou o pesquisador da história da polícia francesa, Jean-Marc Berlière<sup>24</sup>.

A polícia no Brasil acabou por se tornar um dos principais dínamos da Administração Pública durante o processo de constituição da burocracia estatal. Como consequência, durante o Império, os órgãos policiais serviam de repositório das demandas as mais variadas, assumindo a competência para se imiscuir em assuntos das mais distintas procedências. Os arquivos da polícia, portanto, reproduzem materialmente o resultado da função sociopolítica desempenhada pela polícia. No ralo policial, encontram-se documentos produzidos pelos órgãos policiais (delegacias, subdelegacias, força pública); também há ofícios provenientes do Governo, da Magistratura em suas múltiplas divisões, do Ministério Público, das câmaras municipais, das juntas de higiene e saúde, das Santas Casas, das administrações de

hospícios e das colônias de imigração, de consulados, de vigários, da Secretaria de Obras Públicas, da secretaria militar, do Ministério da Justiça, e também cartas de um sem número de particulares, das mais variadas origens sociais e munidos dos interesses e expectativas mais difusos em relação à atuação policial, além de recortes de jornais provenientes de toda a província de São Paulo. Para resumir essa miscelânea, as palavras de Bérlière são peroradoras:

“Compostos *pêle-mêle* de recortes de jornal, intrigas de vizinhança, de calúnias, de confabulações tendenciosas, de indiscrições vulgares, de segredos reais ou inventados, mas também de detalhes autênticos... os arquivos de polícia constituem-se, no senso próprio, “nas lixeiras da história” e se se concede de bom grado que eles excitam a curiosidade legítima de historiadores [...], compreender-se-á que sua utilização em toda a pesquisa científica necessita de infinitas precauções metodológicas e muita prudência sobre o plano da deontologia”<sup>25</sup>.

Diferente dos arquivos judiciais, que normalmente, num único bloco, enfeixam uma série completa e racional de documentos – da petição inicial (ou libelo acusatório) até a sentença – os arquivos policiais, consubstanciado numa coleção caótica de documentos, tendem a ser muito mais aleatórios e assistemáticos. Portanto, se por um lado, a documentação oferece um potencial mais abrangente para análise, por outro, demanda cautela e atenção redobradas, a fim de se evitarem armadilhas metodológicas, como a tentativa de se exagerar a amplitude da plausibilidade e verossimilhança, tomando a versão por verdade. Segundo Bérlière, suas condições de produção deturpam o reconhecimento da matriz concreta – o “mundo objetivo” de que é representação – e as fontes policiais funcionam principalmente como um espelho das instituições que as fabricam.

“Um relatório de polícia é tudo menos um documento neutro e objetivo. Ao contrário, ele é uma variante original do arquivo fabricado (...) informa antes e essencialmente sobre aqueles que o escrevem, sobre o poder e o pessoal político que o utiliza (...) [o policial] pode ser vítima de seus preconceitos, de sua cultura profissional ou manipulado, instrumentalizado por seu informante, abusado por suas fontes”<sup>26</sup>.

No Brasil, as fontes policiais tomam uma importância fundamental, pois as instituições policiais e judiciárias serviram como esteio e fundamento do país que se tornava autônomo de Portugal. O Código de Processo Criminal, de 1831; o Código Criminal, de 1841; bem como a sistematização de magistrados, juízes de paz, da Guarda Nacional e das instâncias policiais<sup>27</sup>, durante as primeiras décadas do Brasil independente, responderam pela organização administrativa e pela estrutura burocrática nacional<sup>28</sup>. Em São Paulo, até os primeiros anos do século XX, sobre a polícia recaía o peso da máquina administrativa provincial, fato consubstanciado na pesada dotação orçamentária investida, principalmente, nas forças policiais ostensivas.

A composição dos arquivos policiais está, portanto, intimamente relacionado ao peso da polícia nas dinâmicas da administração pública. Durante o Império, por exemplo, quando a especialização da burocracia era incipiente, a organização da vida cotidiana passava invariavelmente pelas mãos policiais, com especial destaque para o chefe de polícia, figura supina na hierarquia policial. Assim, no topo da pirâmide, era para o chefe de polícia que convergia uma documentação riquíssima e variegada. E, por esse motivo, os arquivos policiais, provenientes do expediente da chefia de polícia, guardam o rescaldo das demandas, as mais variadas.

Desvendar o véu institucional e esmaecer os truísmos normativos que apontam para uma visão simplista da polícia, do policial e de sua relação com a população, é uma das possibilidades abertas pelo estudo dos arquivos da polícia. Trata-se de um desafio estimulante tentar enxergar a instituição a partir do ponto de vista do agente, isto é, com o olhar centrado nos indivíduos que a compõem e em suas práticas cotidianas. Ampliam-se, com isso, os potenciais significados do papel desempenhado pela polícia no corpo social, como agente do Estado, e como nicho produtor de uma rede cultural particular. Nesse aspecto, o controle social e a supervisão do espaço urbano ganham contornos mais complexos e interessantes, se observados pelos múltiplos ângulos que são oferecidos nas “latas de pandora”.

Recebido para publicação em outubro de 2009.

Aprovado para publicação em novembro de 2009.

## Notas

<sup>1</sup> Este trabalho foi realizado com auxílio da FAPESP.

<sup>2</sup> FALCON, Francisco. “História e representação”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e MALERBA, Jurandir (ors.). *Representações e contribuições a um debate transdisciplinar*. São Paulo: Papyrus, 2000.

<sup>3</sup> Um estudo bastante completo dos usos de fontes da justiça criminal está em GRIMBERG, Keila. “A história nos porões dos arquivos judiciários”. In: PINKY, Carla Bassanezi e LUCA, Tania Regina (orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

<sup>4</sup> MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão – trabalho, luta, resistência nas lavouras paulistas, 1830 - 1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 21.

<sup>5</sup> Idem, p. 21.

<sup>6</sup> FRANCO, Maria Silvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Editora Unesp, 1997, p. 17.

<sup>7</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro na Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 2001, pp. 41, 42.

<sup>8</sup> FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984, pp. 31, 32.

<sup>9</sup> CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Unicamp, 2000, pp. 39 e 40 .

<sup>10</sup> REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil, a história do levante dos Malês*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 8.

<sup>11</sup> CORRÊA, Mariza. *Morte em família – representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p. 40.

<sup>12</sup> MAGGIE, Yvonne. *Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro : Arquivo Nacional, 1992, p 41.

<sup>13</sup> RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade – estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1995, pp. 23, 24.

<sup>14</sup> ROSEMBERG, André. *Ordem e burla – processos sociais, escravidão e justiça em Santos, na década de 1880*. São Paulo: Alameda, 2006.

<sup>15</sup> FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 2001, e, do mesmo autor, *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: PUC/Nau Editora, 2001.

<sup>16</sup> FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, *op. cit.*, pp. 32, 33.

<sup>17</sup> RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade – estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*, *op. cit.*, p. 24.

<sup>18</sup> FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*, *op. cit.*

<sup>19</sup> CORRÊA, Mariza. *Morte em família – representações jurídicas de papéis sexuais*, *op. cit.*

<sup>20</sup> LIMA, Roberto Kant de. “Cultura jurídica e práticas policiais – a tradição inquisitorial”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 4, n. 10, 1989; CORRÊA, Mariza. *Morte em família – representações jurídicas de papéis sexuais*, *op. cit.*; RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade – estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*, *op. cit.*; MAGGIE, Yvonne. *Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*, *op. cit.*

<sup>21</sup> SOUZA, Luis Antônio Francisco de. *Poder de polícia, Polícia Civil e práticas policiais na cidade de São Paulo (1889-1930)*. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 1998, p. 25.

<sup>22</sup> Parte deste texto foi apresentada na comunicação “As fontes policiais no Arquivo Público do Estado de São Paulo: um percurso material”, durante o *I Seminário Nacional Fontes Documentais e Pesquisa Histórica: Diálogos Interdisciplinares*, realizado entre os dias 1 e 4 de dezembro de 2009, no campus da UFCG, Campina Grande (PB).

<sup>23</sup> FARGE, Arlette. *Le goût de l'archive*. Paris: Éditions du Seuil, 1989.

<sup>24</sup> BÉRLIÈRE, Jean-Marc. “Archives de police: du fantasme au mirage”. In: PETIT, J.G. e CHAUAUD, F. (dir.). *L'Histoire Contemporaine et les Usages des Archives Judiciaires 1800-1939*. Paris: H. Champion, Collection *Archives et Histoire*, 1998.

<sup>25</sup> Idem, p. 299.

<sup>26</sup> Idem, p. 300.

<sup>27</sup> O que hoje chamamos de Polícia Civil – chefe de polícia, delegados, subdelegados e inspetores de quarteirão, no século XIX, e as polícias administrativas – forças militarizadas vinculadas aos governos provinciais.

<sup>28</sup> BRETAS, Marcos Luiz. “A Polícia Carioca no Império”. In: *Estudos Históricos*, n. 22, 1998; CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a Elite Política Imperial/Teatro de Sombras: a Política Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; MATTOS, Ilmar Rohloff. *O Tempo Saquarema*. São Paulo, Editora Hucitec, 2004; ROSEMBERG, André. *Polícia, Policiais e Policiamento em São Paulo, no Final do Império: Instituição, Prática Cotidiana e Cultura*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2008; URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial*. São Paulo: Difel, 1978.